

CONTRATO Nº 001/2026  
CAM

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS**

CONTRATANTE: **INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE – IAGS**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.949.878/0007-10, com sede Rua Mozar Salviano, nº 100, Loteamento Estrela, Catalão – GO, CEP 75.710-784, neste ato representado por seu presidente Wesley de Abreu Silva Júnior, residente e domiciliado em Goiânia – GO.

CONTRATADA: **ELETRO FERREIRA INDUSTRIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ 09.331.074/0001-85, com endereço na Rua Posse, nº 290, Nossa Senhora de Fátima, Catalão – GO, CEP 75.709-250, neste ato representada por seu sócio administrativo ALEX FERREIRA DA SILVA.

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente Contrato, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – GO e o Instituto Alcance Gestão em Saúde, com interveniência do Município de Catalão – GO, por ocasião do Contrato de Gestão nº 130/2024, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**PREÂMBULO  
DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração do Instituto está jungida aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na realização de sua função, em decorrência do disposto no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas infraconstitucionais.

### **DA SINGULARIDADE**

O serviço contratado se afigura como sendo singular por se revestir de análogas características relevantes para a tranquilidade administrativa, na forma e termos da melhor doutrina e da iterativa e torrencial jurisprudência administrativo-processual.

### **DAS CONSIDERAÇÕES**

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que *“Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a observação de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências”*;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 15.503 de 28 de dezembro de 2005, que *“Dispõe sobre a qualificação das entidades como organizações sociais e estaduais e dá outras providências, decretada e sancionada no Estado de Goiás”*;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 21.740 de 29 de dezembro de 2022, que *“Disciplina o regime jurídico das organizações sociais de saúde – OSSs no Estado de Goiás”*;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.021 de 03 de novembro de 2022, que *“Dispõe sobre a qualificação de organizações sociais no Município de Catalão, Estado de Goiás, e dá outras providências”*;

Se faz necessária a contratação de profissionais, através de suas respectivas empresas, a fim de auxiliarem as atividades desempenhadas pelo CAM – Centro de Atendimento Médico Dr. Antônio Abadio.

### **DO OBJETO**

**CLAÚSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador de energia modelo WEG GTA215A127/MWM, incluindo suporte técnico e demais procedimentos necessários ao regular funcionamento do equipamento, destinado ao atendimento das demandas operacionais do CENTRO DE ATENDIMENTO MÉDICO DR. ANTÔNIO ABADIO (CAM), em decorrência do Contrato de Gestão CG nº 130/2024, firmado entre o INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE – IAGS e o Município de

Catalão/GO, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, visando assegurar a continuidade, segurança e eficiência dos serviços assistenciais prestados na unidade de saúde.

## DO SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES

**CLAÚSULA SEGUNDA:** Os serviços contratados neste ato, a serem realizados para o Centro de Atendimento Médico Dr. Antônio Abadio (CAM), consistem na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador de energia modelo WEG GTA215A127/MWM, incluindo suporte técnico e demais procedimentos necessários ao regular funcionamento do equipamento, compreendendo:

### **2.1) Manutenção preventiva**

A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, conforme cronograma previamente estabelecido entre as partes, contemplando, no mínimo:

**2.1.1)** Inspeção geral do grupo gerador;

**2.1.2)** Verificação do sistema de combustível;

**2.1.3)** Verificação do sistema de lubrificação;

**2.1.4)** Verificação do sistema de arrefecimento;

**2.1.5)** Verificação das baterias e do sistema de partida;

**2.1.6)** Verificação e substituição, quando necessária, de filtros de ar, óleo e combustível;

**2.1.7)** Verificação do painel de comando e dos sistemas elétricos;

**2.1.8)** Teste de funcionamento com carga;

**2.1.9)** Verificação de vazamentos;

**2.1.10)** Verificação de cabos, conexões elétricas e aterramento;

**2.1.11)** Limpeza geral do equipamento;

**2.1.12)** Emissão de relatório técnico ao término de cada manutenção.

## **2.2) Manutenção Corretiva**

A manutenção corretiva consiste na execução dos serviços necessários à identificação e correção de falhas, defeitos ou irregularidades constatadas no equipamento, incluindo:

**2.2.1)** Diagnóstico técnico do problema identificado;

**2.2.2)** Reparo, regulagem ou substituição de componentes defeituosos;

**2.2.3)** Ajustes mecânicos, elétricos e eletrônicos;

**2.2.4)** Realização de testes operacionais após os reparos executados;

**2.2.5)** Emissão de relatório técnico detalhado contendo os serviços realizados e as condições de funcionamento do equipamento.

## **2.3) Fornecimento de Peças**

Quando necessária a substituição de peças, componentes ou acessórios, a CONTRATADA deverá fornecer itens originais ou equivalentes certificados, compatíveis com o modelo do equipamento e acompanhados de garantia.

Parágrafo único. A substituição de quaisquer peças ou componentes ficará condicionada à prévia autorização da CONTRATANTE, mediante apresentação de orçamento detalhado.

## **2.4) Prazo de Atendimento**

A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos máximos de atendimento:

**2.4.1)** Manutenção corretiva emergencial: em até 04 (quatro) horas após a abertura do chamado;

**2.4.2)** Manutenção corretiva não emergencial: em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado;

**2.4.3)** Manutenção preventiva: conforme cronograma previamente estabelecido entre as partes.

### **DO LOCAL DOS SERVIÇOS**

**CLAÚSULA TERCEIRA:** O local da prestação dos serviços será no Centro de Atendimento Médico Dr. Antônio Abadio (CAM), situado na Rua Mozar Salviano, nº 100, Loteamento Estrela, Catalão – GO, CEP: 75.710-784.

### **DO PRAZO**

**CLAÚSULA QUARTA:** O prazo de vigência deste Contrato se dará a partir de sua assinatura pelos Contratantes (01/06/2026), finalizando-se em 31 de maio de 2027, podendo ser prorrogado, à critério das partes, limitado ao encerramento do Contrato de Gestão 130/2024.

### **DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**CLAÚSULA QUINTA:** Este instrumento contratual tem preço justo e acertado com o valor de R\$ 2.193,00 (dois mil cento e noventa e três reais) mensais, pela prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador de energia modelo WEG GTA251AI27 e motor MWM, totalizando o valor global de R\$ 26.316,00 (vinte e seis mil trezentos e dezesseis reais).

**Parágrafo primeiro:** Não estão inclusos no valor mensal contratado o fornecimento de óleo diesel, óleo lubrificante, filtros, água para radiadores, baterias, peças, acessórios, componentes elétricos e mecânicos, bem como quaisquer materiais ou serviços especializados adicionais necessários à manutenção do grupo gerador, os quais dependerão de prévia autorização da CONTRATANTE, mediante apresentação de orçamento específico.

**Parágrafo segundo:** O pagamento será realizado até o dia 20 de cada mês vencido, mediante contra apresentação dos seguintes documentos: **1)** nota fiscal eletrônica; **2)** requisições que comprovem entrega; **3)** prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais, expedida pela Secretária

da Receita Federal; **4)** prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão Negativa Estadual; **5)** prova da regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa Municipal; **6)** prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de Certidão de Regularidade Fiscal; **7)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### **DAS GLOSAS**

**CLÁUSULA SEXTA:** O CONTRATANTE se reserva o direito de realizar retenções ou glosas do pagamento de qualquer documento de cobrança, total ou parcialmente, nas seguintes situações:

**1)** Quando ocorrer execução parcial ou defeituosa dos serviços, resultando no aproveitamento parcial do trabalho contratado, sendo a glosa proporcional ao serviço não executado ou executado de forma defeituosa.

**2)** Quando houver inexecução total dos serviços ou execução defeituosa ou insatisfatória, resultando na perda integral do trabalho contratado, implicando glosa total do valor correspondente.

**3)** Quando não forem utilizados materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou quando utilizados em quantidade ou qualidade inferior à demanda estabelecida no contrato ou especificação técnica, sendo a glosa proporcional ao valor do serviço afetado pela falha.

**4)** Quando houver descumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do ajuste, conforme especificado na Cláusula Segunda, que trata dos serviços a serem prestados, e que possa resultar na responsabilização solidária ou subsidiária do CONTRATANTE, independentemente da natureza do descumprimento.

**5)** O valor correspondente às glosas será efetuado no pagamento subsequente. O CONTRATANTE se compromete a notificar o CONTRATADO sobre as glosas a serem realizadas, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua ciência, tendo o CONTRATADO igual prazo para justificar o descumprimento contratual.

### **DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da CONTRATANTE:**

- 1)** Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados de forma adequada;
- 2)** Acompanhar, fiscalizar e conferir a execução dos serviços contratados, podendo solicitar esclarecimentos, relatórios e correções que entender necessárias;
- 3)** Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 4)** Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais irregularidades, falhas ou imperfeições verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para regularização;
- 5)** Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados, na forma e prazo estabelecidos neste instrumento contratual;
- 6)** Disponibilizar acesso ao equipamento e às dependências necessárias à execução dos serviços contratados;
- 7)** Autorizar previamente eventual substituição de peças, componentes ou acessórios do equipamento, mediante apresentação de orçamento específico pela CONTRATADA.

**São obrigações da CONTRATADA:**

- 6)** Manter à disposição da CONTRATANTE todas as informações, documentos técnicos, relatórios e esclarecimentos necessários à adequada execução e acompanhamento dos serviços contratados;
- 7)** Executar os serviços contratados com observância das normas técnicas aplicáveis, utilizando mão de obra qualificada, equipamentos e ferramentas adequadas à perfeita execução do objeto contratual;
- 8)** Executar diretamente os serviços contratados, sendo vedada a transferência de responsabilidades ou subcontratação sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 9)** Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal, trabalhista e fundiária exigidas para a contratação, mediante

apresentação das respectivas certidões sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

**10)** Responder integralmente por quaisquer danos, prejuízos ou avarias causadas à CONTRATANTE, seus colaboradores, pacientes, terceiros ou ao patrimônio da unidade hospitalar, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados, prepostos ou representantes, promovendo imediatamente os reparos e indenizações cabíveis, sem ônus à CONTRATANTE;

**11)** Manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, documentos, informações, processos, rotinas, prontuários, pesquisas ou demais informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para finalidade diversa da prevista neste contrato;

**12)** Providenciar a emissão da competente Nota Fiscal até o dia 30 (trinta) de cada mês da efetiva prestação dos serviços, acompanhada da documentação comprobatória da execução contratual, bem como das certidões de regularidade fiscal Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, sob pena de suspensão do pagamento até a devida regularização;

**13)** Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE e dos órgãos de controle e fiscalização competentes, observando integralmente os protocolos internos, normas administrativas, fluxos operacionais e diretrizes da unidade hospitalar onde os serviços serão executados;

**14)** Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer, retardar ou impedir a adequada execução dos serviços contratados, para adoção das providências cabíveis;

**15)** Assumir integral responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributárias e decorrentes de acidentes de trabalho relacionadas aos seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados à execução contratual, sendo vedada qualquer transferência de ônus à CONTRATANTE;

**16)** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação civil aplicável, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade eventual acompanhamento, fiscalização ou supervisão exercida pela CONTRATANTE;

**17)** Cumprir integralmente as normas técnicas, operacionais e de segurança aplicáveis à execução dos serviços, inclusive quanto à utilização adequada de equipamentos de proteção individual e coletiva, quando necessários;

**18)** Fornecer relatórios técnicos das manutenções preventivas e corretivas realizadas, contendo descrição dos serviços executados, condições de funcionamento do equipamento e eventuais recomendações técnicas pertinentes.

## **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo, forma e condições estabelecidas. Em caso de atraso no pagamento incumbirá à CONTRATADA notificar extrajudicialmente a CONTRATANTE, para que no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca da quitação do valor devido, sob pena de aplicação de valores devidamente corrigidos e atualizados pelo IGP-M (FGV), bem como aplicação de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

## **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA:** O presente contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, a bem do serviço público ou, unilateralmente, por qualquer delas, com aviso de antecedência no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, motivado, sob pena de responder por perdas e danos.

**CLAUSULA DÉCIMA:** Este contrato poderá ser considerado imediatamente rescindido nas seguintes hipóteses:

**a)** Se qualquer das partes deixar de exercer a sua atividade profissional com diligência, probidade e zelo máximo;

**b)** Por infração das partes a qualquer de suas cláusulas ou condições;

**c)** Pelo término do Contrato de Gestão 130/2024, sem que disso resulte qualquer obrigação de indenização ou ônus adicional para a CONTRATANTE;

**d)** Nos demais casos previstos na legislação em vigor.

**Parágrafo primeiro:** Havendo rescisão deste instrumento, por qualquer motivo, permanecem em vigor as cláusulas tocantes à confidencialidade e não solicitação pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**Parágrafo segundo:** Havendo rescisão, interrupção ou suspensão deste contrato por qualquer motivo, restará igualmente interrompida ou suspensa a prestação dos serviços e a respectiva contraprestação, ressalvado o direito da CONTRATADA de recebê-lo proporcionalmente ao período de cumprimento regular do contrato, ao período de antecedência mínima previsto neste contrato, e das multas e indenizações eventualmente cabíveis.

**Parágrafo terceiro:** A notificação de denúncia não extinguirá obrigações decorrentes deste contrato enquanto ainda estava vigente.

**Parágrafo quarto:** Fica estabelecida como Cláusula Penal para este fim, a multa correspondente a 2% (dois por cento) do total do Contrato, aos preços vigentes na época do cometimento da infração.

#### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, desde que não acarrete prejuízo de qualquer natureza, a qualquer delas.

#### **DA VALIDADE DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O presente contrato tem característica de título executivo extrajudicial e, portanto, validade como tal, na conformidade do disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil, dentre outras disposições legais aplicáveis à espécie.

#### **DAS CLÁUSULAS GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévio e expressa autorização escrita da outra parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O presente Contrato não cria qualquer vínculo societário entre as partes contratantes, não induz a obrigações recíprocas além daquelas expressamente pactuadas neste

Contrato e não enseja relação de emprego ou qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciário, de subordinação ou de dependência entre as partes ou seus prepostos, sócios, funcionários ou empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Dada a natureza da atividade do CONTRATANTE e do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se por si, seus funcionários e prepostos, a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamento tecnológico do CONTRATANTE ou de seus tomadores de serviços, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste Contrato.

**Parágrafo único:** Responderá pelas perdas e danos a que der causa perante ao CONTRATANTE e terceiros, prejudicados civil e criminalmente, por si, seus funcionários, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:** Compete ao Município tutelar os contratos de prestação de serviços, para que o inadimplemento – falta de recursos do érrario – não gere prejuízos para o órgão público ou para os prestadores desses serviços, sob pena de incidência de *culpa in contrahendo et in vigilando*, nos termos da Lei 14.133/21 (Lei de Licitações).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A CONTRATADA se compromete a não oferecer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presentes ou vantagens indevidas, através de seus funcionários, administradores, diretores, representantes ou subcontratados, nos negócios privados ou nas relações com o poder público, no que tange a quaisquer questões relativas ao objeto do presente Contrato.

#### **DA ELEIÇÃO DE FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca da cidade Goiânia (GO), podendo a CONTRATANTE optar pelo foro da Comarca de

Catalão - GO, em razão do tipo e complexidade do serviço a ser prestado pela CONTRATANTE.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam o presente contrato em companhia de duas testemunhas idôneas e a tudo presentes.

Catalão/GO, 01 de junho de 2026.

**CONTRATANTE:**

WESLEY DE ABREU  
SILVA  
JUNIOR:00469540150

Assinado de forma digital  
por WESLEY DE ABREU  
SILVA  
JUNIOR:00469540150

**INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE | IAGS**

Wesley de Abreu Silva Júnior  
Diretor Presidente

**CONTRATADA:**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ALEX FERREIRA DA SILVA  
Data: 01/06/2026 10:22:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ELETRO FERREIRA INDUSTRIAL LTDA**

Alex Ferreira da Silva  
Representante Legal

Testemunhas:

1. Lethicia do Carmo Silva 012.281.211-50 Assinado de forma digital por Lethicia do Carmo Silva 012.281.211-50 CPF/MF \_\_\_\_\_
2. Michele Marques 800.640.001-68 Assinado de forma digital por Michele Marques 800.640.001-68 CPF/MF \_\_\_\_\_